



LEI Nº 3.583 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022



LEI Nº 3.583 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas anual das ações de enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa, pela Prefeitura de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a, através da secretaria competente, prestar contas anualmente das ações realizadas para o enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa.

Art. 2º - A prestação de contas se dará por meio de audiência pública realizada na Câmara Municipal, sempre no mês de dezembro de cada ano e por elaboração de relatório contendo todas as informações pertinentes.

Art. 3º - O relatório de qual trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Detalhamento dos recursos destinados, informando se foram recursos próprios do município ou oriundos de outra fonte;
- II- Detalhamento das ações desenvolvidas e dos valores utilizados para o desenvolvimento de cada uma;
- III- Estimativas do quantitativo das pessoas contempladas pelas ações;
- IV- Perspectiva de atuação no ano subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, em 1º de novembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/67FE-17C6-0560-2502> e informe o código: 67FE-17C6-0560-2502

